

Ata da 583^a Reunião da Diretoria

Ao 7º (sétimo) dia do mês de maio do ano de 2014 (dois mil e quatorze), às 17h45min (dezessete horas e quarenta e cinco minutos), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco “G”, 3º andar – Brasília – DF, realizou-se a 583^a (quingentésima octogésima terceira) Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Jorge Luiz Macedo Bastos, presentes os Diretores, Carlos Fernando do Nascimento e Natália Marcassa de Souza, o Procurador, Diogo Souza Moraes e como Secretário, Paulo Eduardo Improta Saraiva que justificou a ausência da Diretora Ana Patrizia que se encontra afastada por licença médica no período entre 5 a 20 de maio de 2014. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA: Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior.

2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.

2.1 – Relatora: Diretora **NATÁLIA MARCASSA.**

2.1.1 – TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A – Reequilíbrio Econômico Financeiro – Processo nº 50500.174651/2013-03: a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, conforme Voto DNM – 055/14, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho à Diretoria que delibere pelo indeferimento do pleito apresentado pela TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A, não concedendo o direito de reequilíbrio econômico e financeiro.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 055, de 23 de abril de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.174651/2013-03, DELIBERA: Art. 1º Indeferir o pleito da Concessionária Transbrasiliana Concessionária de Rodovias S/A, não concedendo o direito de reequilíbrio econômico financeiro. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*”

2.1.2 – FETRABENS - Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado de São Paulo – Acordo de Cooperação Técnica – Processo nº 50500.015242/2014-49: a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, conforme Voto DNM – 057/14, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, voto pelo deferimento da proposta de Acordo de Cooperação Técnica e aprovação da minuta e suas vias definitivas anexadas.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DNM – 057, de 24 de abril de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.015242/2014-49, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e a Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado de São Paulo com o objetivo de viabilizar a execução de atividades de apoio à ANTT relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro dos Transportadores Autônomos de Cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, RNTRC. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*”

2.1.3 – MRS LOGÍSTICA S.A. Desvinculação de Bem Arrendado – Processo nº 50500.098004/2012-07: a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, conforme Voto DNM – 058/14, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto voto por: 1) Aprovar a emissão e publicação da aludida Resolução, favorável à desvinculação contratual do imóvel denominado “171m² Alv. km 265 – Posto de Saúde”, da prestação de serviço público concedido de transporte ferroviário de cargas, e sua respectiva desincorporação do Contrato de Arrendamento nº 072/96, condicionada à celebração de termo aditivo entre a MRS Logística e a União. 2) Determinar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas — SUFER que dê ciência à MRS Logística S.A. e ao DNIT, do objeto da Resolução. 3) Restituir o processo à Procuradoria-Geral para análise e*

orientações jurídicas, com vistas ao cumprimento da orientação contida no item 17 do Parecer nº 370-3.3.5/2014/PF-ANT/PGF/AGU (fls. 55/56)." Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Voto DNM – 058, de 25 de abril de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.098004/2012-07, RESOLVE: Art. 1º Desvincular da prestação do serviço público concedido de transporte ferroviário de cargas, o imóvel denominado "171 M2 ALV P SAÚDE KM 265", (Posto de Saúde), inscrito sob o Número de Bem Patrimonial – NBP 3290076. Art. 2º Autorizar a desincorporação do bem citado no Art. 1º, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96, celebrado em 28 de novembro de 1996 entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. e a MRS Logística S.A. Art. 3º Condicionar a desincorporação mencionada no artigo anterior à celebração de termo aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/96, o qual será firmado entre a MRS Logística S.A. e a União. Art. 4º Toda e qualquer responsabilidade da concessionária sobre o imóvel citado no Art. 1º somente cessará na data de emissão do correspondente Termo de Recebimento de Bens Imóveis, a ser expedido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

2.1.4 – VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A – Declaração de Utilidade Pública de imóveis

adjacentes à Rodovia Santos Dumont, BR – 116(BA), situados no município de Jequié (BA) – Processo nº 50500.019091/2014-06: conforme Voto DNM – 059/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho à Diretoria Colegiada que encaminhe ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de áreas necessárias às obras de duplicação do trecho entre o km 653+000m e o km 674+700m da Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, para posterior expedição do respectivo Decreto pela Exm.^a Sra. Presidenta da República." Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 059, de 25 de abril de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.019091/2014-06, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública dos imóveis adjacentes à Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situado no município de Jequié, no estado da Bahia, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 653+000m e o km 674+700m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação."

2.2 – Relatora: Diretora ANA PATRIZIA LIRA – Relatoria apresentada pelo Diretor-Geral, conforme previsto no § 3º artº10 da Resolução nº 3.000, de 28.1.2009.

2.2.1 – TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA – Processo Administrativo – Processo nº 50500.058231/2006-43: a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, conforme Voto DAL – 052/14, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com estas considerações, em consonância com o proposto pela Procuradoria-Geral desta ANTT, bem como arts. 78-A e 78-D, da Lei nº 10.233, de 2001, e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, VOTO por aplicar a pena de multa à empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda., nos termos do que dispõem as alíneas "j" e "k", do inciso IV, do art. 2º, da Resolução ANTT nº 3.075, de 2009." Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL – 052, de 2 de maio de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.058231/2006-43, RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. as multas previstas no Art. 2º, inciso IV, alíneas "j" e "k", da Resolução ANTT nº 3.075, de 26 de março de 2009. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

2.2.2 – ABTI – Associação

Brasileira de Transportadores Internacionais – Acordo de Cooperação Técnica.
Processo nº 50500.040485/2014–15: a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, conforme Voto DAL – 055/14, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica constantes dos autos, VOTO por aprovar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre esta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Associação Brasileira de Transportadores Internacionais – ABTI, com o objetivo de viabilizar a execução de atividades relacionadas à habilitação dos transportadores rodoviários de cargas no Transporte Rodoviário Internacional de Cargas – TRIC.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DAL – 055, de 2 de maio de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.040485/2014–15, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e a Associação Brasileira de Transportadores Internacionais, com o objetivo de viabilizar a execução de atividades de apoio à ANTT relacionadas à educação e à instrução sobre o cadastro de transportadores no Transporte Rodoviário Internacional de Cargas. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*” Terminada a votação dos processos pautados, foi comunicado aos Diretores a existência de dois assuntos em extrapauta a ser votado.

3. MATÉRIAS EXTRAPAUTA: 3.1 – Apresentada pela Diretora NATÁLIA MARCASSA.

3.1.1 – ECO 101 Concessionária de Rodovias S. A – Autoriza o início da cobrança de pedágio, aprova a 1ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/ES/BA, no trecho do entroncamento BA-698 (acesso a Mucuri) Divisa ES/RJ – Processo nº 50500.030219/2014–84 e nº 50500.047783/2014–36: a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, conforme Voto DNM – 061/14, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, e com base nas manifestações das áreas técnica e jurídica, proponho que a Diretoria Colegiada delibre por aprovar o início de cobrança de pedágio, a 1ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/ES/BA, no trecho do entroncamento BA-698 (acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ, explorado pela ECO 101 Concessionária de Rodovias S. A.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 061, de 7 de maio de 2014, no que consta dos Processos nos 50500.030219/2014–84 e 50500.047783/2014–36; CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 16 do Contrato de Concessão do Edital 001/2011, de 17 de abril de 2013; CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, RESOLVE: Art. 1º Autorizar o início da cobrança de pedágio, conforme dispõe a subcláusula 16.1.4 do contrato de concessão, a partir da zero hora do dia 18 de maio de 2014. Art. 2º Aprovar a 1ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica de R\$ 0,03391 para R\$ 0,03379, com um decréscimo de 0,34% (trinta e quatro centésimos percentuais negativos). Art. 3º Aprovar o reajuste que indicou o percentual positivo de 35,14% (trinta e cinco inteiros e quatorze centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, com vista à recomposição tarifária. Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 0,03391 (Tarifa de Leilão) para R\$ 0,04567, com um acréscimo de 34,67% (trinta e quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento). Art. 5º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Pedro Canário/ES; P2, em São Mateus/ES; P3, em Aracruz/ES; P4, em Serra/ES, P5, em Guarapari/ES, P6, em Itapemirim/ES e P7 em Mimoso do Sul/ES. Art. 6º A cobrança só poderá ser iniciada 10 (dez) dias após a*

publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, conforme disposto na subcláusula 16.1.6 do Contrato de Concessão. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **TABELAS DE TARIFAS**

Praça de pedágio 1 em Pedro Canário/ES

Categoría de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	2,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	5,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	4,20
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	8,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	5,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	11,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	14,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	16,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,40

Praça de pedágio 2 em São Mateus/ES

Categoría de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	3,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	7,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	5,70
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	11,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	7,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	15,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	19,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	22,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,40

Praça de pedágio 3 em Aracruz/ES

Categoría de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	3,60
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	7,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	5,40
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	10,80
5	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	4	0,5	1,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	14,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	18,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	21,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,80

Praça de pedágio 4 em Serra/ES

Categoría de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	3,40
2	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,70
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	5,10
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	10,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	6,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	17,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	20,40
8	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,70

Praça de pedágio 5 em Guarapari/ES

Categoría de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	3,50

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	7,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	5,25
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	~ ~	~ ~
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	7,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	14,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	17,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	21,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,75

Praça de pedágio 6 em Itapemirim/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel caminhonete e furgão	2	1,0	3,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	6,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	4,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	9,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	6,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	12,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	15,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	18,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,50

Praça de pedágio 7 em Mimoso do Sul/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	1,60
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	3,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	2,40
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	4,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	3,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	6,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	8,00
8	reboque	6	6,0	9,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	0,80

3.2 – Apresentada pelo Diretor-Geral JORGE BASTOS. **3.1.1 – Prorrogação da validade dos Certificados do RNTRC – Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – Processo nº 50500.049096/2014-55:** a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG – 016/14, que consta: “**DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, proponho que a Diretoria Colegiada delibere por prorrogar a validade dos Certificados do RNTRC, conforme regra definida pela área técnica.**” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 016, de 7 de maio de 2014, no que consta do Processo nº 50500.049096/2014-55; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; CONSIDERANDO que todos os transportadores cadastrados até 15 de maio de 2009 foram obrigados a fazer um recadastro junto à ANTT para adequação às novas regras determinadas pelo no art. 41 da Resolução ANTT nº 3.056, de 12 de março de 2009; e CONSIDERANDO que a validade de 5 anos dos Certificados de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas emitidos expira a partir de maio de 2014, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar a validade dos Certificados do RNTRC, conforme regra definida na tabela abaixo.

Validade atual do CRNTRC	
Maio/2014	Novembro/2014
Junho/2014	Dezembro/2014
Julho/2014	Janeiro/2015
Agosto/2014	Fevereiro/2015
Setembro/2014	Março/2015
Outubro/2014	Abril/2015
Novembro/2014	
Dezembro/2014	

Art. 2º O cronograma para recadastramento será divulgado posteriormente, sem prejuízo ao exercício da atividade de transporte rodoviário de cargas. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” Terminada a votação do processo em extrapauta e considerando a necessidade de que seja dada ciência aos Diretores sobre as decisões tomadas pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, o Secretário da Reunião apresentou aos Senhores Diretores o conteúdo dos documentos pautados em Assuntos Gerais. **ASSUNTOS GERAIS:** I – **Memorando nº 136/GECOF/SUFER, de 25.4.2014:** Dada ciência aos Diretores sobre a decisão SUFER referente à aplicação de penalidade à ALL – América Latina Logística Malha Sul S.A., disposta no Auto de Infração nº 412, constante do processo nº 50520.146398/2013-51, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004. II – **Memorando nº 137/GECOF/SUFER, de 25.4.2014:** Dada ciência aos Diretores sobre a decisão SUFER referente à aplicação de penalidade à ALL – América Latina Logística Malha Sul S.A., disposta no Auto de Infração nº 411, constante do processo nº 50520.146399/2013-04, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004. III – **Memorando nº 122/GPFE/SUFER, de 25.4.2014:** Dada ciência aos Diretores sobre a decisão SUFER referente à aplicação de penalidade à ALL – América Latina Logística Malha Sul S.A., disposta na Notificação de Infração nº 26, constante do processo nº 50500.184707/2013-20, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004. IV – **Memorando nº 141/GECOF/SUFER, de 28.4.2014:** Dada ciência aos Diretores sobre a decisão SUFER referente à aplicação de penalidade à ALL – América Latina Logística Malha Sul S.A., disposta no Auto de Infração nº 512, constante do processo nº 50520.146394/2013-73, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004. V – **Memorando nº 144/GECOF/SUFER, de 28.4.2014:** Dada ciência aos Diretores sobre a decisão SUFER referente à aplicação de penalidade à ALL – América Latina Logística Malha Sul S.A., disposta no Auto de Infração nº 512, constante do processo nº 50520.146395/2013-18, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício, às 18h35min (dezoito horas e trinta e cinco minutos), deu por encerrada a Reunião da qual, para constar, eu, Paulo Eduardo Imrota Saraiva, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS

Diretor-Geral, em exercício

CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO

Diretor

DIOGO SOUZA MORAES

Procurador

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

Diretora

PAULO EDUARDO IMPROTA SARAIVA

Secretário da Reunião